

PROCESSO N° 1031/18

PROTOCOLO N° 14.844.992-9 – ENSINO FUNDAMENTAL

DATA: 22/09/17

PROTOCOLO N° 14.843.370-4 – ENSINO MÉDIO

DATA: 21/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 27/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO BATEL – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e aos equipamentos e ao acesso às tecnologias.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nºs 1546/18 e 1547/18 –Sued/Seed, de 10/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5581, município de Curitiba. É mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1933/14, de 15/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/14 a 14/05/19. (fl. 213)

PROCESSO N° 1031/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

- Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 358/01, de 14/02/01, e para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano nº 1309/09, de 15/04/09;

b) renovação de reconhecimento: nº 5044/14, de 16/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 161/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 358/01, de 14/02/01;

b) renovação do reconhecimento: nº 6439/14, de 04/12/14 com base no Parecer CEE/CEB nº 6439/14, de 04/12/14, pelo prazo de cinco anos, 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 211 e 212)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 366/18 e nº 367/18, de 20/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/07/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 179, 202 e 253, 299)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 3419/18 e 3424/18, de 09/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 207 e 303)

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 210 a 213.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO N° 1031/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 1031/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratórios

O laboratório de Ciências, com 80 m², contendo:

- 01 computador com monitor;
- 1 Projetor
- 1 lousa digital
- quadro branco
- Pia com armário em MDF;
- Mesa do professor com armários e gaveteiro em MDF
- 3 armários em MDF para armazenamento de materiais;
- Materiais de laboratório: tubos de ensaio, copo de becker de 50,80,150 e 400ml, balão de destilação, Proveta graduada, funil de vidro, estante para tubos de ensino, pipeta cilíndrica, almofariz e pistão entre outros materiais. Modelos de corpo humano, modelos da boca e modelo do coração.

Biblioteca

Mede 161,39 m². Os alunos do Ensino Fundamental I e II têm em sua grade curricular um horário semanal de permanência na biblioteca (...). O acervo é atualizado e suficiente para o número de alunos.

Laboratório de Informática

Não existe um espaço específico para o laboratório de Informática. Os espaços de sala de aula grow up (metodologias ativas) são usadas para desenvolvimento de plataformas digitais em contextos pedagógicos. Temos Tablets disponíveis para os alunos da Educação Infantil. As plataformas digitais como jogos, brincadeiras, músicas, vídeos, são usadas quando há um contexto pedagógico. A escola dispõe de plataformas de desenvolvimento de habilidade de raciocínio lógico-matemático – Educacross.

(...)

Espaço para Educação Física

Quadra de esportes 1 – 453,18m².
Quadra de esportes 2- 819,16m².
Quadra descoberta – 316,335m².

Acessibilidade

Rampa, elevador e sanitários adaptados para uso de acesso às pessoas com necessidades especiais.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária

O Certificado de Vistoria expedido pelo **Corpo de Bombeiros** da Polícia do Paraná, datado de 06/03/2018, com validade até 13/12/2018.

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 02.739/2018, datada de 22/05/2018, com validade até 22/05/2019.

PROCESSO N° 1031/18

A Avaliação interna do Ensino Fundamental e Ensino Médio, fls. 215, 216 e 217, encontra-se descrita nos quadros a seguir:

Ensino Fundamental

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	54	0	2	0	52
	2º	60	0	2	0	58
	3º	64	1	5	0	58
	4º	79	0	3	0	76
	5º	99	0	6	0	93
	6º	123	0	6	0	117
	7º	116	0	1	0	115
	8º	137	0	4	0	133
	9º	151	6	10	0	135
	Total	883	7	39	0	837

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º	68	0	6	0	62
	2º	54	0	5	0	49
	3º	75	0	0	0	75
	4º	70	0	2	0	68
	5º	89	0	0	0	89
	6º	113	0	4	0	109
	7º	123	0	3	0	120
	8º	123	0	6	0	117
	9º	137	0	4	5	128
	Total	852	0	30	5	817

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1º	65	0	10	1	54
	2º	72	0	3	1	68
	3º	59	0	4	0	55
	4º	80	0	2	0	78
	5º	84	0	0	1	83
	6º	111	1	2	0	108
	7º	120	0	2	0	118
	8º	133	2	5	2	124
	9º	148	0	4	1	143
	Total	872	3	32	6	831

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	62	0	0	0	62
	2º	68	0	2	1	65
	3º	84	1	3	0	80
	4º	73	0	3	0	70
	5º	100	0	5	0	95
	6º	136	0	4	0	132
	7º	137	0	3	0	134
	8º	133	0	6	0	127
	9º	166	0	4	5	157
	Total	959	1	30	6	922

PROCESSO N° 1031/18

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	75	0	1	0	74
	2º	72	0	6	0	66
	3º	72	1	5	0	66
	4º	87	1	2	0	84
	5º	80	0	2	0	78
	6º	138	0	3	1	134
	7º	139	0	10	1	128
	8º	148	0	5	0	143
	9º	151	0	5	2	144
	Total	962	2	39	4	917

Ensino Médio

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1ª	283	2	27	12	242
	2ª	242	1	28	2	211
	Total	525	3	55	14	453

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1ª	279	0	16	11	252
	2ª	289	0	22	9	258
	Total	568	0	38	20	510

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1ª	282	2	18	10	252
	2ª	275	0	25	4	246
	Total	557	2	43	14	498

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1ª	272	1	18	11	242
	2ª	272	1	24	2	245
	Total	544	2	42	13	487

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1ª	247	0	19	6	222
	2ª	259	0	26	1	232
	Total	506	0	45	7	454

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 203 e 300)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 282 e 198, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 208, 209 e 214, 296 e 297, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1031/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, o diretor apresentou justificativa, à fl. 281, nos seguintes termos:

(...) declaro para os devidos fins que, o processo de solicitação para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, com data fim em 31/12/2017, foi protocolado no Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a cento e oitenta (180) dias, conforme Deliberação n° 03/13, do CEE/PR, para adequação nos processos (documentações) e Renovação da vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

O prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, expira em 14/05/19 e a instituição de ensino já protocolou sua renovação por meio do processo On-line n° 1113, de 08/03/19.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 13/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e aos equipamentos e ao acesso às tecnologias.

PROCESSO N° 1031/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures

Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR